Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC00 - G.ICN - 523/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2277/2011/001
PROTOCOLO	**:** 1494560
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
RECORRENTE	**:** CLÁUDIO ROCHA BARCELOS
CARGO DO RECORRENTE	**:** EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	**:** RECURSO ORDINÁRIO
DECISÃO RECORRIDA	**:** DS01-SECSES-935/2013
ÓRGÃO JULGADOR	**:** TRIBUNAL PLENO
RELATOR	**:** CONS.IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – CONHECIDO POR ATENDER AOS PRESSUPOSTOS REGIMENTAIS – NO MÉRITO PELO PROVIMENTO – ALEGAÇÕES APTAS PARA ALTERAR OS RUMOS DA DECISÃO COMBATIDA – ATOS REGULARES E LEGAIS - DECISÃO REFORMADA - QUITAÇÃO AO RECORRENTE ALCANÇANDO TAMBÉM O SUCESSOR NÃO RECORRENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Cláudio Rocha Barcelos, Ex-Prefeito Municipal de Tacuru/MS em desfavor da r. Decisão Simples DS01-SECSES-935/2013, submetido à apreciação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 13 de maio de 2015, em votação unânime, e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. **CONHECER** do presente **Recurso Ordinário**, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, **no mérito, dar-lhe provimento** com o efeito pratico de reformar o item "2" e extinguir os itens "3", "4" e "5" da r. Decisão Simples **DS01-SECSES-935/2013** conferindo-lhe nova redação nos seguintes termos:

1. “2”. Declarar a regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 14/2011, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, conforme preconiza o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar extintos os itens “3”, “4” e “5” do julgado ora reformado, em face da insubsistência dos fundamentos fáticos e jurídicos a dar-lhes sustentação;

3. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, ora recorrente, Senhor Claudio Rocha Barcelos, CPF/MF nº 098.689.629-53, bem como ao seu sucessor, Senhor Paulo Pedro Rodrigues, CPF/MF nº 511.751.001-10, para os efeitos do disposto no art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Conselheiro Ronaldo Chadid

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

Conselheiro Jerson Domingos

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas